

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2025.

LOCAL E HORA: Na sede social, localizada na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, bairro Centro, Vitória - ES, CEP 29010-490, às 10:00 horas. **PRESENÇA**: Acionistas representando a totalidade do capital social. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, face a presença de 100% dos acionistas, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente da Assembleia: Renato Roncetti; Secretária da Assembleia: Marta Rosania Roncetti. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a proposta para aprovação de um novo texto para o Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÃO TOMADA**: Foi aprovado por unanimidade um novo Estatuto Social para Companhia, que faz parte da presente ata como Anexo Único. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme e assinada pelos presentes. Presidente da Assembleia: Renato Roncetti; Secretária da Assembleia: Marta Rosânia Roncetti. Acionistas: Luiz Rogério Roncete; Renato Roncetti, Rosilene Elvira Roncetti Barbosa, Marta Rosânia Roncetti. Confere com a ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Renato Roncetti

Presidente da Assembleia

Marta Rosânia Roncetti

Secretária da Assembleia

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

Anexo Único**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **RR PARTICIPAÇÕES S/A** (Companhia) é uma sociedade por ações de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, sobretudo pela Lei nº 6.404/1976.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: Holdings de instituições não-financeiras; Compra e venda de imóveis próprios e Aluguel de imóveis próprios.

Parágrafo único – As atividades do objeto social são assim classificadas (CNAE): 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 605, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-490 e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), dividido em 2.100 (duas mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, com idênticos direitos.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, de acordo com as disposições da legislação vigente, deste Estatuto Social e, igualmente, do Acordo de Acionistas que vier a ser firmado e arquivado na sede.

Parágrafo primeiro – As ações pertencentes aos acionistas e seus respectivos frutos, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

intransferibilidade sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais acionistas da Companhia ou para terceiros em operação realizada em conjunto ou com aprovação da totalidade do capital social.

Parágrafo segundo – Caso as ações sejam objeto de constrições judiciais, tais como, entre outros, penhora, arresto ou sequestro de quotas, se o acionista titular não as liberar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da averbação de gravame, as ações deverão ser liquidadas pela Sociedade, na forma estabelecida pelo Acordo de Sócios, com posterior pagamento/abatimento da dívida que originou o ato constritor, até o limite do valor apurado em liquidação.

Artigo 7º - No caso de subscrição de novas ações para aumento de capital, o pagamento das ações subscritas efetuar-se-á no tempo e na forma estabelecidos pela Diretoria, se dentro do capital autorizado.

Parágrafo primeiro – A mora do acionista na integralização de seu capital importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária aos índices do IPCA, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo segundo – Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital.

Parágrafo terceiro – Na subscrição de novas ações para aumento do capital, o acionista poderá ceder ou transferir a outros acionistas, seu direito de preferência.

Parágrafo quarto – A posse das ações importa na aceitação deste estatuto e acatamento às resoluções da assembleia geral e da diretoria, tomadas no exercício das suas respectivas atribuições

Artigo 8º - A Companhia, respeitadas as disposições legais, poderá adquirir suas próprias ações mediante a utilização de lucros acumulados ou de capital excedente.

Parágrafo único - As ações da Companhia, em tesouraria, não terão direito a voto, enquanto lá permanecerem.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

Artigo 9º - São órgãos da Companhia a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, no entanto, fica previamente autorizada a possibilidade de instalação futura de um Conselho de Administração e de um Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, com poderes de decisão sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e de tomada de resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, não excluídas quaisquer ações a ela ligadas, competindo-lhe, além das atribuições já descritas e das previstas em lei, **a)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; **c)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, na hipótese de instalados, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia; **d)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **e)** reformar o Estatuto Social; **f)** deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; **g)** deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; **h)** deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; **i)** deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações; **j)** deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; **k)** deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; **l)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, caso instalado.

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: **a)** deliberar sobre as contas dos demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, acaso esteja instalado; **b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** eleger os administradores e fixar sua remuneração global.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo dos requisitos da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante aviso enviado aos acionistas que deverão comprovar o recebimento, seja físico ou eletrônico.

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será convocada mediante aviso, com comprovação de entrega, seja física ou eletrônica, podendo ser convocada na forma estabelecida no artigo 123 da Lei 6.404/76, seguindo a ordem de convocação a seguir:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Por qualquer um dos outros diretores;
- c) Por qualquer um dos acionistas, nos casos de ausência ou impedimentos dos Diretores.

Parágrafo terceiro – O primeiro aviso de convocação será remetido aos acionistas com antecedência mínima de oito dias da data estabelecida para a Assembleia Geral, incluindo-se nesse prazo o dia da convocação. Caso ela não se realize, um segundo aviso de convocação será entregue aos acionistas com, no mínimo, cinco dias de antecedência da data estabelecida para a sua realização em segunda chamada, observados os termos do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada com observância dos preceitos legais, seguindo as mesmas disposições constantes nos parágrafos do Artigo 11º.

Artigo 13 – Independente das formalidades relativas aos avisos de convocação previstos nos artigos 11º e 12º, será considerada regular a Assembleia em que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 14 - Salvo disposição em contrário prevista em lei, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionista que representem, no mínimo, dois terços do capital social, devendo ser presidida e secretariada por acionistas ou seus procuradores presentes.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada por um dos presentes, desde que o acionista, diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, Diretor ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos (metade mais um do capital social), exceto para os casos de alteração da denominação social, alteração dos objetivos sociais, transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia e recuperação judicial, em que será exigido quórum de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 17 - As atas das assembleias gerais serão lavradas em folhas e subscritas pelo presidente e secretário da mesa e por quantos mais acionistas delas participarem,

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

destinando-se, pelo menos, uma via ao arquivamento na Junta Comercial e uma via para formação do livro de atas de assembleias gerais.

Artigo 18 - Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído através de instrumento público, há menos de um ano, ficando o documento de mandato arquivado na sede social, devendo o procurador ser acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º da Lei 6.404/76.

Artigo 19 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no livro próprio em seu nome, até três dias antes da data da Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - A diretoria será composta por dois diretores, que representarão ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, a Companhia, sendo um DIRETOR PRESIDENTE e um DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro – Os diretores serão obrigatoriamente pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, eleitos ou destituídos em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo terceiro – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo quarto – Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo quinto – Em caso de vacância de diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos trinta dias seguintes, para preencher os cargos vagos.

Parágrafo sexto – De forma geral, compete à Diretoria:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Aprovar a constituição ou destituição de procuradores;
- c) Fixar honorários dos diretores;

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

- d)** Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis a cada exercício social, apresentando o relatório respectivo;
- e)** Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias, na forma prevista no estatuto social;
- f)** Escolher e destituir Auditores Independentes, para o exame das contas anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, cujo parecer deverá ser apresentado na assembleia que for examinar as demonstrações contábeis do exercício anterior, se a Diretoria entender necessária a contratação;
- g)** Deliberar sobre a aquisição de ações da própria empresa, para permanência em tesouraria ou cancelamento;
- h)** Autorizar associações, convênios, aquisições ou venda de participações societárias;
- i)** Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e autorizar a concessão, pela sociedade, de aval ou fiança a favor de empresas coligadas, controladas, associadas ou subsidiárias, para garantia de obrigações de qualquer valor;
- j)** Aprovar investimento de qualquer natureza;
- k)** Autorizar a venda ou oneração de bens imóveis de qualquer valor, e a venda ou oneração de bens móveis, inclusive cessão desses mesmos bens em parceria ou arrendamento a terceiros;
- l)** Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições, entidades e terceiros;
- m)** Autorizar despesas, aprovar pagamentos, assinando, se necessário, os respectivos títulos;
- n)** Autorizar a aberturas de contas bancárias, emitindo e endossando cheques;
- o)** Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da área financeira, orçamentária, contábil, de crédito, de cobrança e controladoria da sociedade, desenvolvendo princípios, práticas e métodos contábeis;

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

p) Programar as metas de curto, médio e longo prazo, analisando e controlando os sistemas financeiros das operações;

q) Exercer controle das operações financeiras da sociedade, como os relacionados à previsão de receita, crédito e despesas;

r) Zelar pela guarda dos valores, ações, cauções e quaisquer títulos de valor da sociedade.

Artigo 21 – Em especial compete ao DIRETOR PRESIDENTE: A contratação de serviços em geral, assinaturas de contas bancárias e contábeis, devendo sempre comunicar os demais diretores sobre todas as ações realizadas, através de comunicados por escrito, relatórios mensais e outros meios.

Parágrafo primeiro – Compete aos demais diretores, a representação desta Companhia junto à outras sociedades, assinando contrato de locação, representando perante bancos, participações em reuniões e assembleias, defendendo os interesses da Companhia, dentre outros.

Parágrafo segundo – Compete aos Diretores conduzir o planejamento financeiro da Companhia, conduzir o gerenciamento de risco analisando o passivo e os investimentos da Companhia, recomendar as estratégias de investimento ao considerar os riscos de caixa e liquidez.

Parágrafo terceiro – Qualquer assunto que envolva negócios que crie responsabilidade e obrigações para a sociedade, como transações sobre bens, tipo penhor, hipoteca, alienação, aquisição, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos, em especial a venda de patrimônio, deverá constar sempre a assinatura dos diretores em conjunto e ainda de todos os acionistas em conjunto.

Artigo 22 – Poderão ser outorgados poderes procuratórios para a prática de atos em nome da Companhia, sempre que seus interesses o exigirem.

Parágrafo primeiro – Na constituição de procuradores, a Companhia será representada de forma conjunta por 02 (dois) Diretores, inclusive no caso de mandato *ad judícia*, respeitando-se as atribuições de cada um dos diretores.

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

Parágrafo segundo – As procurações conterão as finalidades a que se destinarem e o prazo de validade, especificando, expressamente, os poderes conferidos. Nas procurações *ad judícia* o prazo poderá ser indeterminado.

Artigo 23 – É vedado aos diretores e aos procuradores praticarem atos de liberalidade em nome da Companhia, firmar compromissos em negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com seus interesses.

Artigo 24 – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, devendo ser lavradas atas que serão assinadas pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social.

Artigo 25 – Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos convocados com antecedência mínima de sete dias, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da diretoria. Os avisos poderão ser enviados por qualquer meio de prova de entrega, inclusive por correio eletrônico.

Artigo 26 – As deliberações da diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos, necessariamente dependendo do voto afirmativo do Diretor Presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 – Na forma do Artigo 9º deste Estatuto Social, fica previamente autorizada a instalação do Conselho de Administração mediante deliberação da Assembleia Geral, que também deverá deliberar no ato acerca da sua estrutura e das suas atribuições.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – Na forma do Artigo 9º deste Estatuto Social, fica previamente autorizada a instalação do Conselho Fiscal mediante deliberação da Assembleia Geral, que também deverá deliberar no ato acerca da sua estrutura e das suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 29 - exercício social terá início em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis determinadas em lei.

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá levantar balanços parciais, obedecendo às mesmas normas da lei e deste estatuto.

Parágrafo segundo – A diretoria, com base nos balanços intermediários, poderá autorizar, a seu critério, distribuição antecipada de dividendos, ad referendum da assembleia geral.

Artigo 30 – Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto de renda, e eventuais reservas de contingências, serão destinados:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, atendido os limites da lei;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos de dividendos em igualdades de condições para todas as ações, exceto se os acionistas decidiram em contrário.

Parágrafo único – A realização de novos investimentos, em expansão ou participação em outras empresas, dependerá da aprovação de maioria simples dos acionistas com direito a voto.

CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhe as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

Este instrumento representa a livre manifestação de vontade das partes, sendo assinado em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

RR PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 03.293.981/0001-09 NIRE 32300025587

Vitória - ES, 27 de outubro de 2025.

Mesa:

Renato Roncetti

Presidente da Assembleia

Marta Rosânia Roncetti

Secretária da Assembleia

Visto:

Rodolpho Pandolfi Damico
OAB/ES 16.789
CPF 119.248.337-51



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RR PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00541063707	MARTA ROSANIA RONCETTI
00800595700	RENATO RONCETTI
11924833751	RODOLPHO PANDOLFI DAMICO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2025 10:30 SOB N° 20251709132.
PROTOCOLO: 251709132 DE 28/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517205824. CNPJ DA SEDE: 03293981000109.
NIRE: 32300025587. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2025.
RR PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br